



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3874, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Itararé autorizada a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante Concorrência Pública do setor privado, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci, em que se realizam as operações com ônibus de linhas intermunicipais, interestaduais, suburbanas e urbanas.

Parágrafo único - O prazo para a concessão, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser renovado, por igual período, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Caberá à empresa concessionária a adequação das instalações do Terminal Rodoviário Carmine Angelucci, conforme projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Itararé, que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Itararé a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à concessão prevista nesta Lei.

Art. 5º - A concessão de serviço público tratada nesta Lei será realizada por meio das disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o critério de maior oferta pela outorga de concessão (art.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

15, inc. II da Lei nº 8.987/95) e o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (art. 15, inc. I da Lei nº 8.987/95).

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Itararé autorizada a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO